



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.139, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983; Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o Decreto nº 2.138, de 1º de novembro de 1989.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.138, de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de novembro de 1989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ta supra.

Publicado e registrado nesta Diretoria na data

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço pres
ido ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ novembro/89 .	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	450,00	
Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
Infermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	180,00	
Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
.....		
Médicos veterinários	360,00	
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	162,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ novembro / 89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	162,00	3 %
banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
carrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
limpeza e dragagem de portos, rios e cais		3 %
limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	90,00	0,5 %
desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2 %
controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
incineração de resíduos quaisquer		3 %
limpeza de chaminés	90,00	3 %
coneamento ambiental e congêneres		2 %
assistência técnica		4 %
assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
análises, inclusive de sistemas, exames, esquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	270,00	
árficas, laudos, exames técnicos e análises técnicas	225,00	3 %
traduções e interpretações	162,00	3 %
avaliação de bens	225,00	3 %
tipografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	135,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$. novembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	270,00	3 %
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fôr do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	180,00	3 %
Demolição	180,00	3 %
Eparaçao, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fôr do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	180,00	3 %
Esquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
Plantio, florestamento e reflorestamento		2 %
Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
Artefagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	180,00	3 %
Spagem, calafetação, polimento, lustre de pisos, paredes e divisórias	180,00	3 %
Sino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	180,00	2 %
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	180,00	5 %
Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ novembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	180,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	180,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	180,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	180,00	3 %
Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	180,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	270,00	3 %
Despachantes	225,00	3 %
Gentes da propriedade industrial	180,00	
Gentes da propriedade artística ou literária	135,00	3 %
Alão	180,00	
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
Armazenamento, depósito, carga, descarga, enumeração e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
Guarda e estacionamento de veículos automóveis terrestres	270,00	4 %

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ISTA D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ novembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
..... vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
..... transporte, coleta, remessa ou entrega de..... mís ou valores, dentro do território do..... Município	180,00	3 %
..... diversões públicas:		
..... cinemas, "taxi-dancings" e congêneres ..		5 %
..... bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
..... exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
..... bailes, "shows", festivais, recitais e..... congêneres, inclusive espetáculos que..... sejam também transmitidos, mediante com..... pra de direitos para tanto, pela televisão..... ou pelo rádio		5 %
..... jogos eletrônicos		10 %
..... competições esportivas ou de destreza..... física ou intelectual, com ou sem a par..... ticipação do espectador, inclusive a..... venda de direitos à transmissão pelo rá..... dio ou pela televisão		5 %
..... execução de música, individualmente ou..... por conjuntos	180,00	5 %
..... distribuição e venda de bilhetes de lote..... de cartões, pules ou cupons de apostas,..... sorteios ou prêmios	145,00	3 %
..... encerramento de música, mediante transmis..... so por qualquer processo, para vias públi..... ou ambientes fechados (exceto transmis..... es radiofônicas ou de televisão)		5 %
..... gravação e distribuição de filmes e "ví..... o tapes"	180,00	3 %
..... fotografia ou gravação de sons ou ruídos,..... inclusive trucagem, dublagem e mixagem so..... ma	180,00	3 %
..... fotografia e cinematografia, inclusive re..... lação, ampliação, cópia, reprodução e..... mixagem	180,00	3 %
..... produção para terceiros, mediante ou sem..... recomenda prévia, de espetáculos, entrevis..... s e congêneres	180,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ novembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Locação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	162,00	3 %
Brifificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	180,00	4 %
Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrônicos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	180,00	4 %
Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	180,00	4 %
Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final		2,5 %
Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
Extruturação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto estrutado	90,00	3 %
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	180,00	5 %
Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planas ou desenhos	180,00	3 %
Composição gráfica, fotocomposição, clicheira, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
Locação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revisões e congêneres	162,00	3 %
Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ novembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
.....		2 %
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto vestimento	162,00	3 %
Anturaria e lavanderia	135,00	3 %
Axidermia	108,00	3 %
Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e fabricação)	180,00	2 %
Reprodução e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	180,00	2 %
Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, apatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
Advogados	270,00	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	360,00	
Entistas	450,00	
Economistas	270,00	
Psicólogos	180,00	
Assistentes sociais	180,00	
Relações públicas	180,00	3 %
Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

08.

L I S T A D E S E R V I Ç O S

VALOR ANUAL
NCz\$
novembro/89

ALÍQUOTA SOBRE O
VALOR DO SERVIÇO
PRESTADO - MENSAL

serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	90,00	4 %
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	4 %	
- Transporte de natureza estritamente municipal	180,00	3 %
- Comunicações telefónicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
- Hosteragem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao ISS)		4 %
- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	225,00	3 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devi de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada licando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Novembro/89 NCz\$
I. INDÚSTRIA	
a) até 5 empregados	135,00
b) de 6 a 10 empregados	270,00
c) de 11 a 20 empregados	540,00
d) de 21 a 50 empregados	1.080,00
e) de 51 a 100 empregados	1.980,00
f) de 101 a 500 empregados	3.515,00
g) de 501 a 1000 empregados	5.945,00
h) acima de 1000 empregados	9.010,00
II. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados	90,00
b) de 11 a 20 empregados	180,00
c) de 21 a 50 empregados	360,00
d) de 51 a 100 empregados	720,00
e) acima de 100 empregados	1.440,00
III. COMÉRCIO	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	55,00
b) Supermercados	450,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	270,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Novembro/89 NCz\$
d) Bares e lanchonetes	55,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	30,00
f) Depósito de materiais para construção	360,00
g) Farmácias e drogarias	108,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	90,00
<u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	450,00
a) Hotéis	450,00
b) Pensões e similares	180,00
<u>MOTÉIS</u> , por apartamento	72,00
<u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	270,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	90,00
<u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	135,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	90,00
c) Representantes comerciais autônomos, empregados de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	135,00
d) Motoristas de taxi	45,00
e) Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	25,00

Cont.Fl.11.

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL novembro/89 NCz\$
<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	450,00
Estacionamento de veículos	135,00
Casas lotéricas	108,00
Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	90,00
Oficinas de consertos em geral	65,00
Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	450,00
Tinturarias e lavanderias	45,00
Salões de engraxates	20,00
Barbearia, salões de beleza e afins	72,00
Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	180,00
Ensino de qualquer grau ou natureza	90,00
Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	270,00
Hospitais	900,00
Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	270,00
<u>RANTES</u>	
Com ocupação de até 2 ml. da via pública:	
a) por ano	72,00
b) por semestre	50,00
c) por mês	11,00
Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:	
a) por ano	14,00
b) por semestre	8,00
c) por mês	1,80

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL novembro/89 NCZ\$
<u>VAGÕES:</u> venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);	
Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.	
QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	135,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando caídas, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCZ\$ novembro/89
<u>NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	130,00
b) por semestre	72,00
c) por mês	25,00
d) por dia	6,00
<u>ALIMENTARES</u>	
a) por ano	90,00
b) por semestre	55,00
c) por mês	14,00
d) por dia	5,00
<u>NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLANTAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	90,00
b) por semestre	55,00
c) por mês	14,00
d) por dia	5,00
<u>ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	72,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ novembro/89
b) na área rural	35,00

RESERVAÇÃO:

Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e recadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I e III, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ novembro/89
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
Por m ² de área coberta	
Até 70 m ²	0,361
De 71 até 250 m ²	0,721
Acima de 250 m ²	1,171
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
Por m ² de área coberta	
Até 250 m ²	0,541
Acima de 250 m ²	1,171
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
Por m ² de área coberta	
Até 70 m ²	0,901
Acima de 70 m ²	1,171
a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

O B R A S	VALOR - NCz\$ novembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Por unidade	45,00
b) Corte de guia.	
Por unidade	5,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	5,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	5,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	9,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	9,00
a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m ²	0,054
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m ² de área desmembrada	0,036
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m ² de área desdoblada	0,009
DIVERSAS	
a) Alvará de licença, expedido	14,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	180,00
Acima de 200.000 m ²	270,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	65,00

Cont. Fl. 18.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.

O B R A S

VALOR - NCz\$
novembro/89

CONSTRUÇÃO E
AMPLIAÇÃO

d) Vistoria	14,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	5,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	20,00
Comercial	90,00
Industrial	180,00
Outros	35,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade	9,00

Obras no Cemitério

a) Construção de túmulos de luxo	30,00
b) Construção de túmulos comuns	9,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	5,00

Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

Por metro linear	5,00
Por metro quadrado	1,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é definida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a V do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ novembro/89
Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	45,00
Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	55,00
<u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	108,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	45,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ novembro/89
quantidade. Por anunciante	55,00
4.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramos de atividade do contribuinte. Por anunciante	45,00
Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	20,00
De 01 a 02 m ²	35,00
De 02 a 04 m ²	55,00
De 04 a 06 m ²	80,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	8,00
Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	30,00
Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	11,00

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ novembro/89
programas, para afixação. Por cento ou fração	8,00
Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	11,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada, ficando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ novembro/89
<u>PROTOCOLO</u>	
peticões, requerimentos, recursos ou memo riais dirigidos aos órgãos ou autoridades mu nicipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	6,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	1,80
c) cada documento anexado, por folha	0,90
<u>ATESTADOS</u>	
Por lauda ou fração	6,00
<u>CERTIDÕES</u>	
a) por lauda ou fração	6,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	6,00
c) de quitação	6,00
<u>GUIAS E DOCUMENTOS</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros	1,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	1,80
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavi mentação	4,00
d) exemplar do C.T.M.	45,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ novembro/89
--	------------------------------

TERMOS

Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração

1,80

TRANSFERÊNCIAS

- a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo
- b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .

45,00

35,00

BAIXA

De qualquer natureza, em lançamento ou registro

4,00

CÓPIA

- a) em papel xerox, por unidade
- b) cópia heliográfica, por m²

0,40

11,00

INSCRIÇÃO

Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)

9,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devi
acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada
cando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do
Título II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ novembro/89
<u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	8,00
b) de infante, por três anos	8,00
<u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	11,00
b) de infante, por três anos	8,00
<u>EXUMAÇÃO</u>	11,00
<u>CRUZES E PLACAS</u>	5,00
<u>MÓRIO</u> , por hora	1,35
<u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	6,00
<u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	180,00
<u>DIVERSOS</u>	
abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	30,00
entrada de ossada no cemitério	14,00
remoção de ossada do interior do cemitério	14,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ novembro/89
1. <u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	180,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	16,00
b) infante	13,00
c) sepultamento em cova rasa	13,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	1,35
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	6,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	11,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	14,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	14,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	6,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	30,00
b) comum	9,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	5,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	14,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	30,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

16.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devi de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Título II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
veículo, por unidade	35,00	9,00
animal cavalar, muar ou bo vino, por cabeça	20,00	9,00
animal caprino, suino ou ca nino, por cabeça	20,00	9,00
mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espé cie, por quilo	0,50	0,05

SERVAÇÃO:

Nem dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.